



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/10

PROCESSO DE COMPRA Nº 184/10 – PREGÃO ELETRÔNICO

Aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez, na sede do TRT da 15ª Região, localizada na Rua Barão de Jaguará, 901, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-927, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, daqui em diante designado meramente TRT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.524/0001-03, neste ato representado por seu Diretor-Geral de Coordenação Administrativa, Evandro Luiz Michelon, portador da Carteira de Identidade RG nº 19.948.491-0 e do CPF/MF 107.974.688-97, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por delegação de competência, pela Portaria GP 06/2008, artigo 1º, inciso XXVII, publicada no DOE - Poder Judiciário - de 11/02/2008, em conformidade com o resultado do Processo de Compra nº 184/10 – Pregão eletrônico - SRP, resolve, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei nº 10.520/02 e do Decreto nº 3.931/01, **REGISTRAR OS PREÇOS** para a contratação da empresa doravante designada **FORNECEDOR**, em conformidade com o edital do Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.

FORNECEDOR

JJ Comércio de Pisos e Revestimentos Ltda - EPP, com sede na Avenida Monsenhor Jerônimo Baggio, nº 564, Jd. Nossa Senhora Auxiliadora, em Campinas/SP, CEP 13050-350, inscrita no CNPJ nº 02.906.581/0001-50, fone/fax: (19) 3716-8777 / 3716-8773, e-mail: alex.lopes@guaporepisos.com.br, neste ato representada pelo Sr. Bruno Elias, portador da Carteira de Identidade nº 29.163.276-2-SSP/SP e do CPF nº 263.379.428-92.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para efetuar eventuais substituições de placas de forro acústicas, com inclusão de toda a respectiva estrutura, nos andares do Edifício-Sede deste E. Tribunal, conforme descrição, preço e demais especificações constantes dos Anexos a este instrumento – Preço Registrado e FORNECEDOR.

Parágrafo Único - A existência de preços registrados não obriga o TRT a adquirir os materiais, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. Sempre que julgar necessário, o TRT solicitará, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos materiais registrados, nas quantidades que for preciso, mediante Nota de Empenho.

2.1.1. A Nota de Empenho será enviada por meio eletrônico ou fac-símile ao FORNECEDOR, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso o FORNECEDOR não possua *e-mail* ou aparelho de *fac-símile*, a Nota de Empenho deverá ser retirada no Serviço de Compras, situado na rua Dr. Quirino, 1.080, 2º andar, Centro, Campinas-SP, no prazo de 1 (um) dia a partir da convocação.

2.1.2. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pelo FORNECEDOR durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo TRT.



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

2.1.3. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular do FORNECEDOR perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – PGFN/RFB) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CEF), por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

2.2. O FORNECEDOR obrigará-se a iniciar a **execução do serviço no prazo máximo de 10 (dez) dias**, à razão de, no mínimo, 50 m² de placas substituídas por dia, a contar do recebimento ou da retirada da Nota de Empenho.

2.3. O FORNECEDOR obrigará-se a fornecer os materiais e os serviços **com prazo de garantia de, no mínimo, 02 (dois) anos**, conforme Termo de Garantia (Anexo “B” a esta Ata), a contar do recebimento definitivo por este Tribunal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

3.1. O FORNECEDOR se compromete a respeitar todas as condições estabelecidas nesta Ata, obrigando-se ainda a:

- a) proteger os móveis e equipamentos dos ambientes;
- b) retirar e substituir **totalmente** as placas, perfis e estirantes de sustentação;
- c) remover as placas, perfis e estirantes refugados para fora do edifício;
- d) descartar os refugos em local apropriado e permitido por lei;
- e) desinstalar e posteriormente instalar luminárias, cabeamento elétrico, sonorização, condicionadores de ar, sprinklers, sensores de fumaça, difusores e toda instalação elétrica aérea que se fizer necessária em razão da natureza do serviço, realizada por profissionais de elétrica;
- f) trocar todas as estruturas para sustentação das placas com a utilização de material novo;
- g) limpar os ambientes durante a prestação dos serviços e na conclusão de cada trabalho;
- h) vistoriar os locais de instalação para verificação da quantidade de materiais a serem empregados, os quais deverão constar em orçamento juntamente com a especificação dos ambientes a que serão destinados;
- i) remanejar o mobiliário que se fizer necessário para a execução dos serviços, com prévia consulta e autorização do TRT.

3.2. Não poderá ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto desta licitação, nem mesmo durante a vigência da garantia do material, ressalvadas as hipóteses de transformação empresarial previstas no art. 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, desde que previamente autorizado por escrito pelo TRT e a seu exclusivo critério.

3.3. Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais entregues, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

3.4. Não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes de ocupantes de cargo de direção e assessoramento, de membros, juizes ou desembargadores vinculados ao TRT, conforme disposto no item 12.6 do edital.

3.5. Nomear um preposto para representá-lo durante o período de vigência desta Ata.

3.6. Comunicar quaisquer alterações havidas em seu contrato social, bem como manter, devidamente válidas e atualizadas as certidões de regularidade.



CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR - O FORNECEDOR será responsabilizado civil e administrativamente por quaisquer danos causados nas instalações, mobiliários, equipamentos e demais utensílios do TRT, e pelo extravio de quaisquer documentos ou objetos, quando comprovados dolo ou culpa de seus empregados, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião do pagamento dos materiais adquiridos.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

5.1. O fornecimento e os serviços, devidamente executados em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, no ato da prestação dos serviços, de acordo com todas as especificações constantes deste edital, acompanhados da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura(s), quando será emitido o termo de recebimento provisório, conforme dispõe o artigo 73, inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/93.

5.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da prestação de serviços, acompanhados da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura(s), cuja conferência e atestação serão feitas pela Comissão de Exame de Obras e Serviços do TRT, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/1993.

5.2.1. Na ocorrência de qualquer circunstância que desaprove o recebimento definitivo, este ficará pendente e o pagamento suspenso até o saneamento das irregularidades, não podendo o FORNECEDOR, em nenhuma hipótese, interromper os demais fornecimentos eventualmente pendentes, sendo que durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa do FORNECEDOR, não incidirá sobre o TRT qualquer ônus, inclusive financeiro.

5.3. O pagamento será efetuado pelo Serviço de Execução Orçamentária e Financeira do TRT, num prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos materiais, conforme dispõe o artigo 73 da Lei n.º 8.666/93, sendo o crédito providenciado por meio de ordem bancária, na conta corrente indicada pelo FORNECEDOR no processo licitatório.

5.4. No dia útil posterior ao da sua emissão, a ordem bancária de pagamento será remetida ao Banco do Brasil S/A - Posto de Atendimento do TRT. O período seguinte, até o efetivo crédito do valor na conta corrente do FORNECEDOR, refere-se aos trâmites interbancários.

CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

6.1. O FORNECEDOR que, injustificadamente, não apresentar documentação exigida para o certame, apresentar declaração falsa, não assinar a Ata de Registro de Preços, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajustado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta ata e das demais cominações legais.

6.2. Salvo a existência de motivo expressamente justificado e aceito, a inexecução total ou parcial do ajustado ensejará sua rescisão pela Administração, pelos motivos, na forma e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 do mesmo instituto legal.



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

6.3. Ficam estabelecidas as seguintes multas sobre o valor dos materiais entregues e instalados em atraso, a partir do último dia do prazo definido nesta Ata, as quais serão descontadas na fatura por ocasião do pagamento:

- até o sétimo dia de atraso, multa única de 1% (um por cento);
- a partir do oitavo dia de atraso, multa diária de 0,2% (dois décimos por cento).

6.4. Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

6.5. A aplicação das multas estabelecidas nesta cláusula não impede que o TRT rescinda unilateralmente o ajuste e/ou aplique as demais sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002.

6.6. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos ao FORNECEDOR o contraditório e a prévia defesa.

6.7. Se o FORNECEDOR não efetuar a entrega e a instalação dos materiais em até 10 (dez) dias após o prazo previsto, poderá ensejar, por sua culpa, a rescisão do ajustado.

6.8. A rescisão do ajustado por culpa do FORNECEDOR, por inexecução do ajustado ou pela não entrega dos materiais, implicará pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total adjudicado ou dos materiais não entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO - Constituem motivos para a rescisão deste ajuste as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas contidas no artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízos das sanções administrativas dos artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência da presente Ata é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO - O fornecimento será acompanhado e fiscalizado pelo Diretor dos Serviços Gerais do TRT, designado gestor da presente ata.

CLÁUSULA DEZ: DAS OBRIGAÇÕES DO TRT- O TRT se compromete a dar plena e fiel execução à presente Ata, respeitando todas as condições estabelecidas, obrigando-se ainda a efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA ONZE: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A presente despesa fica condicionada à Lei Orçamentária n.º 12.214, de 26/01/2010, publicada no DOU de 27/01/2010 e no exercício subsequente correrá por conta da dotação consignada para atender as obrigações de mesma natureza, assim classificada:

- 02.061.0571.4256.0001 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional;
- 3390.30 - Material de Consumo;
- 24 - Material para Manutenção de Bens Imóveis/Instalação.

CLÁUSULA DOZE: DO PREÇO - O preço (valor unitário m²) dos materiais a serem fornecidos são os constantes no anexo "A" a esta ata.



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

Parágrafo Único – Já estão incluídas no valor constante no *caput* desta cláusula todas as despesas de transporte, embalagens, impostos, contribuições, seguros, e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata.

CLÁUSULA TREZE: DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS – As multas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por rescisão do ajuste por culpa do FORNECEDOR, serão pagas por meio de cheque nominal ao TRT.

Parágrafo Único – Na ausência do pagamento das multas, o TRT poderá descontar o respectivo valor dos eventuais créditos do FORNECEDOR. Inexistindo crédito em favor do FORNECEDOR, os valores deverão ser por ele recolhidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por “Aviso de Recebimento – AR”, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa da União, observados os procedimentos legais.

CLÁUSULA QUATORZE: DAS TRANSFORMAÇÕES DO FORNECEDOR E DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO DA ATA – Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, a presente Ata poderá ser mantida com o FORNECEDOR, ou cedida ou transferida, mediante prévia autorização por escrito do TRT e a seu exclusivo critério, e desde que:

- 1) O FORNECEDOR remanescente, ou beneficiário da cessão ou da transferência, demonstre possuir as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital ao qual está vinculada esta Ata, em especial as regularidades estabelecidas no item 1 da cláusula 12 (apresentação de certidões do FGTS e da Secretaria da Receita Federal do Brasil);
- 2) A empresa seja beneficiária da cessão ou transferência também em decorrência das hipóteses de transformação previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993; e
- 3) Não se verifique fraude à licitação.

CLÁUSULA QUINZE: DO FORO – Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar desta Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campinas, 02 de agosto de 2010.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
EVANDRO LEIZ MICHELON
TRT

JJ COMÉRCIO DE PISOS E REVESTIMENTOS LTDA-EPP
BRUNO ELIAS
FORNECEDOR



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

ANEXO “A” À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 072/10
PROCESSO DE COMPRA Nº 184/10 – PREGÃO ELETRÔNICO
PREÇO REGISTRADO E FORNECEDOR

Fornecedor: JJ Comércio de Pisos e Revestimentos Ltda – EPP

Modelo das Placas: *Fine Fissured*

Fabricante: Armstrong

<i>Lote1</i>	<i>Descrição</i>	<i>Qtde.</i>	<i>Vl. Unit./m²</i>
	Fornecimento, instalação e remoção de placas de forro acústicas, com inclusão de toda a respectiva estrutura, nos andares do Edifício-Sede deste Tribunal.	10.000 m²	33,29
Valor total: R\$ 332.900,00.			
Prazo de execução do serviço: 10 (dez) dias, à razão de, no mínimo, 50 m² de placas substituídas por dia, a contar do recebimento ou da retirada da Nota de Empenho.			
Prazo de garantia dos materiais e dos serviços: 02 (dois) anos, conforme Termo de Garantia (Anexo “B” à Ata de Registro de Preços), a contar do recebimento definitivo por este Tribunal.			
Vigência da ata: 1º/08/11.			



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

ANEXO “B” À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 072/10

PROCESSO DE COMPRA N.º 184/10 – PREGÃO ELETRÔNICO

TERMO DE GARANTIA

1. Pelo presente termo, a empresa JJ Comércio de Pisos e Revestimentos Ltda - EPP, por seu representante legal abaixo assinado, **GARANTE** ao TRT da 15ª Região, pelo prazo de 02 (dois) anos, os materiais e serviços de substituição de placas de forro, conforme descrição e especificações constantes do Anexo “A” do Edital do Processo de Compra n.º 184/2010.
2. O prazo a que se refere o item “1” inicia-se a partir do recebimento definitivo dos serviços de instalação dos materiais, observado o item 3 a seguir.
3. Os materiais e serviços serão recebidos:

Provisoriamente, pelo Diretor dos Serviços Gerais do TRT, no ato de entrega dos materiais e serviços de instalação, devidamente acompanhados da respectiva nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, quando emitirá termo de recebimento provisório, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/1993; e

Definitivamente, pela Comissão de Exame de Obras e Serviços do TRT, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, quando emitirá termo de recebimento definitivo, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea “b”, da Lei n.º 8.666/1993.

4. Durante o período de garantia, a empresa JJ Comércio de Pisos e Revestimentos Ltda - EPP deverá:
 - 4.1 Prestar manutenção corretiva a qualquer momento, mediante chamado do Diretor dos Serviços Gerais do TRT.
 - 4.2. Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos e produtos necessários à execução dos serviços.
 - 4.3. Usar mão-de-obra capacitada, agrupando permanentemente uma equipe homogênea e suficiente, que assegurem a execução integral dos serviços no prazo convencionado, com a qualidade que os materiais exigem.
 - 4.4. A manutenção corretiva sempre que solicitada, será realizada em dias úteis, no horário compreendido entre as 08:00 (oito) horas e as 18:00 (dezoito) horas, nas unidades onde os materiais estiverem instalados.



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

- 4.5. O início do atendimento ao chamado não poderá ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação por parte do TRT, que poderá ocorrer a qualquer hora, em dias úteis. O término dos serviços de manutenção deverá ocorrer no prazo máximo de 96 (noventa e seis) horas, contado a partir da notificação formal do TRT.
- 4.6. A notificação do defeito será feita por via telefônica e/ou fax, comprometendo-se a empresa JJ Comércio de Pisos e Revestimentos Ltda - EPP e o TRT da 15ª Região a manterem registros da mesma, onde constem sua data e hora, nome do servidor do TRT da 15ª Região que a transmitir, nome do empregado da empresa que a receber, e uma descrição resumida dos reparos.
5. A empresa JJ Comércio de Pisos e Revestimentos Ltda - EPP será responsabilizada, civil e administrativamente, por danos causados nas instalações onde esteja executando seus serviços, incluindo mobiliário, equipamentos e demais utensílios, e por extravio de documentos ou objetos de uso do TRT da 15ª Região, quando comprovado dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, no exercício de suas obrigações. Quando comprovada a responsabilidade da empresa JJ Comércio de Pisos e Revestimentos Ltda - EPP, o dano causado deverá ser reparado imediatamente.
6. O não cumprimento dos prazos de atendimento aos chamados, estipulados no item “4.5” acima, dentro do período de garantia, sujeitará a empresa JJ Comércio de Pisos e Revestimentos Ltda – EPP à multa de 0,05% (cinco centésimo por cento), por hora de atraso, calculado sobre o valor do material defeituoso, até a efetiva prestação da garantia.
7. Se não ocorrer a prestação da garantia, ou não for sanado o vício do material para a qual fora solicitado conserto, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir do termo final a que se refere o item “4.5” acima, a critério do TRT da 15ª Região, a empresa JJ Comércio de Pisos e Revestimentos Ltda - EPP fica obrigada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após o recebimento da notificação por "Aviso de Recebimento-AR", a substituí-lo por outro idêntico e sem uso, ou a restituir o valor por ele pago, monetariamente atualizado, sob pena de sua inscrição em Dívida Ativa da União, observados os procedimentos legais.
8. As multas eventualmente aplicadas serão pagas por meio de cheque nominal ao TRT no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por “Aviso de Recebimento-AR”. Na ausência de pagamento, as multas serão inscritas em Dívida Ativa da União, observados os procedimentos legais.


JJ COMÉRCIO DE PISOS E REVESTIMENTOS LTDA - EPP
BRUNO ELIAS
FORNECEDOR